



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP. 13.322-900 - SALTO - SP. - CGC 46.634.507/0001-08

## LEI N.º 2.117/98

(Autoria do Vereador José Carlos Silvestre)

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica proibido o uso da expressão "boa aparência", ou outras similares, na veiculação de ofertas de empregos em todo âmbito deste município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A proibição de que trata o caput deste artigo, compreende toda a veiculação de ofertas de empregos, nas formas escrita, falada e audiovisual, aplicando-se às empresas públicas, privadas e de economia mista, firmas individuais, entidades beneficentes, fundações e pessoas físicas.

**ARTIGO 2º** - Fica obrigatório na veiculação de ofertas de empregos, a divulgação do número de vagas disponíveis para cada função, bem como a qualificação exigida para o seu preenchimento.

**ARTIGO 3º** - O descumprimento ao disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Pagamento junto aos cofres públicos de multa no valor de 300 (trezentas) UFIR's por edição publicada, se reincidente o dobro;
- II - Suspensão temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
- III - Cassação definitiva do alvará de funcionamento.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias disponíveis no orçamento vigente.



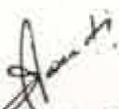
# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

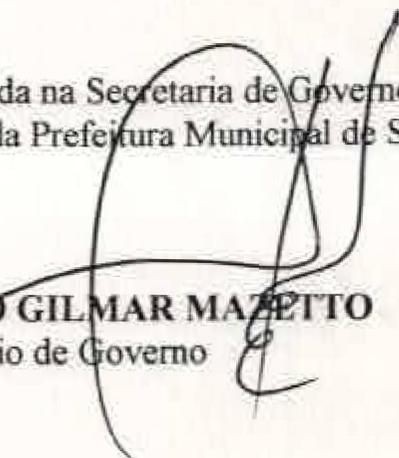
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

**ARTIGO 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 06 de outubro de 1.998

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo